



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.354/2002.

Cria a "Estrada Parque Municipal Caminho da Pedra Branca e Estrada Real" e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada a "*Estrada Parque Municipal Caminho da Pedra Branca e Estrada Real*".

Art. 2º - A Estrada Parque Caminho da Pedra Branca e Estrada Real será fiscalizada e administrada pelas Associações de Moradores e Fundo Municipal de Turismo, recebendo os benefícios financeiros de acordo com a taxa de ocupação de cada lugar.

Art. 3º - No trecho da Pedra Branca e Estrada Real deverão ser implantados os dispositivos adequados para habilitar estas áreas como Unidades de Conservação, onde se criará instalações de proteção ambiental, recantos de lazer e descanso, reflorestando-se as margens da rodovia com espécies nativas de grande expressão paisagística natural e educacional.

Art. 4º - Os resultados financeiros da arrecadação com a venda do selo verde será encaminhado para um fundo especial e será aplicada nos serviços de limpeza de trilhas, manutenção de estradas, serviços de limpeza, reflorestamento e embelezamento de áreas degradadas, coleta de lixo, manutenção de folhetos, pequenos reparos de escola, reparo de esgoto e demais serviços que atendam aos interesses das comunidades.

Art. 5º - Nos trechos mencionados no artigo 1º desta Lei, fica permitido após sua implantação a cobrança da competente taxa de uso dos serviços - O Selo Verde.

Art. 6º - As comunidades tradicionais e os proprietários das localidades deverão ter selo de identificação em seus veículos e ficarão isentos do pagamento de selo verde.

Parágrafo Único - O preço do selo verde será estipulado pelas Associações de Moradores que administrará o recebimento de recursos para atendimento ao interesse de cada comunidade.

Art. 7º - No trecho partindo da BR 101 até as localidades conhecidas como Corisquinho e Coriscão, atingindo as antigas trilhas da Picinguaba passando pelo Rio dos Meros até a divisa do Estado de São Paulo, ou seja, os caminhos das cachoeiras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.354/2002.

Art. 8º – Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal